



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023

**Assunto:** Resposta a Pedido de ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE USO CONTINUADO, PARA ATENDER DEMANDAS EXTEMPORÂNEAS E AMBIÊNCIA HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 05.652.247/0006-10**, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### QUESTIONAMENTO:



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE

Vimos por meio deste, com fulcro no ITEM 8.1 do edital de PE 029/2023, solicitar esclarecimentos acerca de algumas considerações referente a disputa em comento e que conforme se depreende, carecem de um melhor entendimento.

O referido processo tem por objeto a "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA DE USO CONTINUADO, PARA ATENDER DEMANDAS EXTEMPORÂNEAS E AMBIÊNCIA HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ" e no que tange às quantidades dispostas no termo de referência e também no edital, há certa omissão que se não impede, pode prejudicar efetivamente a disputa.

Isto porque não há informação sobre as quantidades específicas de cada equipamento a ser ofertado, constando somente a informação de que os equipamentos deverão ser fornecidos pelo período de 12 meses.

Vejam que a informação de quantidades de equipamentos é fator primordial para a apresentação das propostas e principalmente para termos a exata noção do tipo de fornecimento que estamos tratando.

Ressaltando que cada equipamento dota de um tipo de valor médio, dos mínimos que podem ser alcançados entre outras informações que se não acompanhadas das devidas especificações, não mostram a realidade do valor estimado.

Por isso, questionamos perante essa Nobre Comissão:

Quais as quantidades estimadas de equipamentos para cada item da disputa?

### **RESPOSTA:**

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

**Em resposta ao 1º questionamento**, Identificamos que a falha no ato convocatório, apontada aqui pelo pedido de esclarecimento em apreciação, de fato ocorre, embora por falha de digitação, a não



publicação de tais dados torna impossível a formulação de propostas, sendo imprescindível a correção e publicação das quantidades solicitadas e suficientes a atenderem as necessidades da Sec. de Saúde desta municipalidade.

Por tratar-se de falha sanável, optamos por confecção de adendo ao ato convocatório, adendo esse que tem seu aviso de circulação publicado nos mesmos meios de publicação do edital. Aproveitamos a oportunidade e encaminhamos cópia do adendo em anexo a este documento.

### CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Capistrano/CE, 18 de abril de 2023.

**Aline Bandeira da Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Capistrano

